



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 33, de 28 de março de 2022

Autoriza a contratação de empresa de medicina em grupo, altera o art. 25, da Lei Municipal nº 3.092, de 11 de agosto de 2015, altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, dá outras providências.

Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Itabirito autorizada a contratar empresa operadora de Plano de Saúde, prestadora de serviços de assistência médica suplementar à saúde de diagnóstico, terapêutico e hospitalar com obstetrícia aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporários para atender necessidade excepcional, quando houver, que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabirito, e seus respectivos dependentes legais, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a contratação da empresa operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde que possua autorização de funcionamento do órgão regulador, dar-se-á em conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem assim, a toda legislação aplicável aos contratos administrativos.

§ 2º - Além dos servidores ativos, os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município incluem-se como beneficiários da assistência à saúde a que se refere o caput deste artigo, bem como, a critério da Câmara Municipal, os respectivos grupos familiares dependentes, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º- Considerar-se-á dependente do usuário titular para efeito desta Lei:

- I. Genitor e Genitora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- II. Cônjugue ou companheiro(a) ;
- III. Filhos naturais, adotivos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos e os a estes equiparados por decisão judicial;
- IV. Filhos naturais, adotivos, enteados curatelados pelos titulares, de qualquer idade;

Art. 3º- A Câmara Municipal de Itabirito contribuirá com o valor global da fatura mensal, através de dotação própria do orçamento legislativo, ficando os beneficiários titulares responsáveis pelo valor relativo à co-participação de 20%, quando houver, que será descontado em folha de pagamento dos beneficiários titulares.

Parágrafo Único. Os descontos em folha de pagamento serão realizados antes da liquidação da fatura pela Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 4º- Aos vereadores e seus dependentes, bem como aos agregados de servidores, fica facultada a adesão ao plano de saúde, desde que aceita pela prestadora do serviço, mediante o pagamento integral da respectiva mensalidade, que será obrigatoriamente descontada em folha de pagamento do(a) vereador(a) ou do(a) servidor(a), conforme o caso.

Parágrafo Único. Entende-se por agregado as pessoas com algum vínculo ao titular do plano e aceitas como dependentes no plano de saúde, em conformidade com as regras da empresa prestadora contratada.

Art. 5º- Fica alterado o art. 25, da Lei Municipal nº 3.092, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – Ficam assegurados aos cargos criados nesta lei o direito a férias e respectivo adicional, gratificação natalina, licença-maternidade e licença paternidade, salário- família nos termos da Resolução nº 28/1996 e assistência médica, sem prejuízo de outros direitos e garantias fundamentais previstos em lei e compatíveis com a natureza dos cargos de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º- Fica alterado o inciso VII do art. 22, da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.22-

VII – a assistência médica".

Art. 7º- Fica alterado o art. 42, da Lei Municipal nº 3.093, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.42-

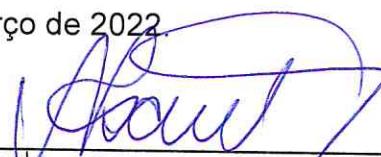
VI – Assistência médica".

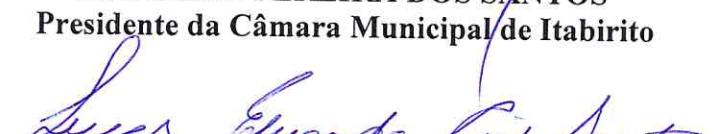
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

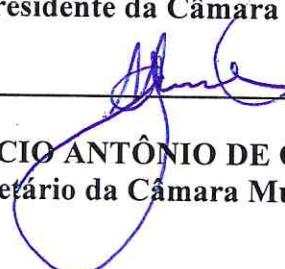
Art. 9º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 28 de março de 2022


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo regulamentar e regularizar a oferta do benefício do Plano de Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, ofertando-o, segundo os regramentos legais aplicáveis, de forma equânime aos servidores desta Casa Legislativa.

Tal qual cediço, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício à classe, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Cabe, por oportuno salientar, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares, através de edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, nos exatos termos da Consulta n. 764.324, que teve como Relator o Conselheiro Eduardo Carone Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Nada obstante, até então, a oferta do referido benefício no âmbito desta Casa Legislativa dava-se por meio de Resolução, ato regulatório este dissonante às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal qual acima salientado.

Assim sendo e dado que a oferta do benefício até então dava-se em dissonância ao entendimento de nossa Corte de Contas, pretende-se com a presente proposição não apenas regularizar a oferta de um benefício costumeiramente já ofertado aos servidores, mas também, de dar tratamento equânime aos servidores da Casa, a considerar que as Resoluções até então vigentes não abarcavam a acessibilidade ampla à todos os servidores, sendo, contrário disso, restritivas à uma parcela do quadro de pessoal.

Neste toar, sabendo que a regularização da instituição do benefício do plano de saúde aos servidores desta Casa Legislativa é medida que representa a valorização da classe, cujos benefícios certamente refletem na qualidade do serviço prestado pelo Legislativo Municipal, por império da legalidade e isonomia, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 28 de março de 2022.


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Municipal de Itabirito